PUBLICADO DOC 19/12/2013, pág. 82

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados:

PARECER Nº 1391/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PUBLICADO NO DOC DE 17/08/13, PÁGINA 97, COLUNA 2ª.

PARECER Nº 2094/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GATRONOMIA PUBLICADO NO DOC DE 10/10/13, PÁGINA 141, COLUNA 2ª.

PARECER Nº 2834/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 414/2013

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa instituir o Cardápio Fácil nos estabelecimentos comerciais de alimentação, no âmbito do Município de São Paulo.

Os estabelecimentos que comercializam refeição, como restaurantes, rede de fast food, padarias e lanchonetes, churrascarias, bares, casas noturnas e congêneres, ficam obrigados a facilitar e manter na entrada ou frente do estabelecimento o cardápio fácil que conterá as refeições, produtos e serviços oferecidos ao consumidor bem como os valores cobrados por cada item para que o cliente possa tomar conhecimento das refeições, bebidas e valores antes mesmo de adentrar o local.

O art. 3º estabelece que o Cardápio Fácil ficará exposto em pedestal ou suporte, de no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura, fixo ou não ao solo, na entrada, frente ou externamente ao estabelecimento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/12/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente
Adilson Amadeu – PTB – Relator
Aurélio Nomura – PSDB
Marta Costa – PSD
Ricardo Nunes – PMDB